



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 016/2017 – C.I

Empenho n° 060/2017

Interessado(a): Izabella Cristina Garcia Moleiro

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pela servidora IZABELLA CRISTINA GARCIA MOLEIRO na data de 10/03/2017, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de despesas “miúdas/de pronto pagamento” referentes a serviços postais (Correios) desta Câmara Municipal.

Aduz que o adiantamento se fez necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT – (fls. 03).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 200,00 (fls. 04), sendo gastos R\$ 88,80 (fls. 06/07).

Às fls. 06/07 consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 08, 10 a 11 constam os comprovantes originais de despesas efetuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

nos seguintes valores: R\$ 30,65; R\$ 24,00 e R\$ 34,15, respectivamente, além de depósito bancário original em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 111,20 (fls. 09).

É o breve relato.

(...)

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pela Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 01/98 c.c art. 8º do Ato nº 02/98, ambos desta Casa de Leis.

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/03) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 05).

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pela Requisiteira.

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no inciso I do art. 2º da Resolução nº 01/98 c.c inciso II do art. 2º do Ato nº 02/98, ambos desta Câmara Municipal, tendo em vista o cancelamento do Contrato nº 9912373246 pela ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos (Ofício SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI 300/2016) sem, até o presente momento, formalização de novo contrato pese as tentativas/contatos realizados por esta Edilidade junto à ECT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

Foram juntados os originais dos seguintes recibos de despesas:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta comercial registrada e com aviso de recebimento e 1 (um) Sedex com Aviso de Recebimento	27/03/2017 – 10hs:55min	R\$ 30,65 (fls. 08)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (um) Sedex com Aviso de Recebimento	28/03/2017 – 14hs:36min	R\$ 24,00 (fls. 10)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	5 (cinco) Cartas comerciais registradas e com aviso de recebimento e 2 (dois) selos nacionais	16/03/2017 – 11hs:24min	R\$ 34,15 (fls. 11)
TOTAL			R\$ 88,80

Os recibos juntados estão legíveis e sem rasuras, além de conter o CNPJ e a identificação desta Câmara Municipal como adquirente dos serviços/produtos, sendo nesse juízo de cognição sumária idôneos e suficientes/hábilitados para comprovar os gastos efetuados pela Requisitante.

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminadas no relatório de fls. 06/07.**

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 09, a Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 111,20).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

Lado outro, a manifestação de fls. 16, de lavra do ilustre Diretor de Finanças e Contabilidade, Danilo A. Alves, bem assim o extrato bancário de fls. 14 comprovam a entrada da quantia não utilizada pela Requisitante nos cofres públicos.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente à Requisitante, notificando-a **PESSOALMENTE** dos termos deste parecer.

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2016 – TCE/SP.

Pradópolis, 10 de abril de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Ciente:

Nome	Data	Assinatura
Izabella Cristina G. Moleiro	____/____/____	_____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4352-1FB0-F73D-4B85> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4352-1FB0-F73D-4B85



Hash do Documento

1A7BDBE0822D1BA17C17C0DD748F37311E697299C3351480077D9EB8767CEA08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

